



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 02 de novembro de 2024 | Nº 679

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0062/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0062/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e WILSON DE PAULA LICO - IPUÃ.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 4.231,75.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 31 de outubro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11530

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0065/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0065/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 27.627,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11531

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0060/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0060/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e GRÁFICA VEREDAS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 31.728,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11532

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0066/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0066/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 4.136,00

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11533

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0066/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0066/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e VIXCARD COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 4.136,00

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11534

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 0059/2024

Extrato Ata de Registro de Preços nº 0059/2024: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DOM COMUNICAÇÃO LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICO

Vigência: 12 meses, a contar da data de divulgação no PNCP.

Valor: R\$ 56.049,00.

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021.

Pregão 045/2024 - Processo nº 213/2024

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra estará disponível no portal <https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Rolando Silva Coelho
Código identificador: 11535

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0140/2024

Extrato 1º TA ao Contrato 0140/2024 - Firmado entre o Município de Pará de Minas e DOMINUS COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA. Objeto: Reequilíbrio dos itens 34,49 e 53. Valor: R\$ 7.214,00. Fundamento legal: Lei 14.133/2021. Pregão 062/2023.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 11555

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.861/2024

PORTARIA Nº 22.861/2024

Nomeia servidores municipais para comporem a Comissão de Transição da Gestão 2025/2028.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, VI c/c artigo 107, II, alíneas “a” e “d” da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a mudança da Gestão Governamental que irá se implementar no início do exercício de 2025;

Considerando o dever do atual Gestor Municipal de fornecer a seu sucessor os dados e informações necessários para que a nova gestão possa iniciar de maneira eficiência e eficaz a administração do Município, conforme o teor da Lei Estadual 19.434/2011;

Considerando finalmente a necessidade de se evitar a descontinuidade administrativa no Município e facilitar a assunção dos novos gestores, mediante o repasse de informações e documentos aos representantes da nova administração, de modo a não inibir, prejudicar ou retardar as ações e serviços prestados em prol da comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo delineados para comporem a Comissão de Transição da Gestão 2025/2028, quais sejam:

AILTON RODRIGUES MAIA – Presidente

HERNANDO FERNANDES DA SILVA – Vice-Presidente

JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO – 1º Secretário

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO – 2º Secretário

PATRÍCIA APARECIDA MOREIRA DE ALMEIDA – 3ª Secretária

Art.2º A Comissão delineada no artigo 1º desta Portaria será responsável por fornecer todas as informações e documentos pertinentes a situação financeira e contábil do Município, fornecendo mais todas as informações e documentos pertinentes aos serviços, obras, contratos e convênios vigentes e/ou que encontrarão termo nos primeiros meses da próxima gestão municipal, bem ainda todas as informações técnico-legais sobre o quadro de pessoal, legislação municipal e demais informações correlatas, de forma a viabilizar uma transição eficaz, que garanta a continuidade dos serviços essenciais disponibilizados à população.

§ 1º Toda e qualquer solicitação da Comissão de Transição que será indicada pelo Prefeito Eleito deverá ser direcionada exclusivamente à Comissão ora constituída.

§ 2º As reuniões entre a presente Comissão e a Comissão que será indicada pelo Prefeito Eleito efetivar-se-ão no prédio sede do Município, em local a ser definido pela Comissão ora constituída.

§ 3º Todas as reuniões realizadas deverão ter seus assuntos, definições e requerimentos consubstanciados em ata própria, assinada pelos membros de ambas as Comissões.

§ 4º Demais normatizações poderão ser implementadas pela Comissão ora constituída de forma a viabilizar a eficiência dos trabalhos necessários à transição de Governo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11522

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.900/2024

PORTARIA Nº 22.900/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9575/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Franciele Kellen Siqueira Arcanjo**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Saúde Bucal**, matrícula 21739, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 18/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11523

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.902/2024

PORTARIA Nº 22.902/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9383/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Denise Inácio Duarte**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20905, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 18/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11524

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.903/2024

PORTARIA Nº 22.903/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9449/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Karina Fabiana Santana**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20871, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 18/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11525

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.901/2024

PORTARIA Nº 22.901/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9447/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Cleuza Conceição de Faria**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 4305, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 4º período adquirido, a partir de 18/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11526

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 22.904/2024

PORTARIA Nº 22.904/2024

Dispõe sobre férias prêmio.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, inciso VI e IX, e art. 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 64, § 5º, da Lei nº 5.264/2011;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº PRO. 9639/2024;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a **Márcia Regina Ribeiro**, servidor(a) estável, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula 20906, o gozo de 03 (três) meses de férias prêmio – referente ao 1º período adquirido, a partir de 14/11/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11527

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.748/2024

DECRETO Nº 13.748/2024

Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, durante o estágio probatório.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, c/c art. 107, inciso I, alínea “a”, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei nº. 5.264/2011 e Lei Complementar nº. 5.624/2014;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de desempenho durante o estágio probatório, com atuação até o dia 31 de dezembro de 2024, a ser composta pelos seguintes membros:

Presidente - Servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública

- Cristiana Aparecida da Silva Bessa – Diretoria de Recursos Humanos

Vogais - Superior hierárquico imediato do servidor

Será convocado de acordo com o servidor a ser avaliado, o qual a secretaria deverá indicar para a comissão antes da avaliação.

Servidor efetivo da Secretaria na qual o servidor se encontra lotado:

Secretaria	Servidor
Agronegócio, Des. Rural e Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Elisângela Geralda dos Santos
Assistência e Desenvolvimento Social	Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira
Cultura e Comunicação Institucional	<ul style="list-style-type: none"> • Rosana de Faria Silva
Desenvolvimento Urbano	<ul style="list-style-type: none"> • Janete Mascarello
Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Vânia Aparecida Batista Lemos Oliveira
Esporte, Lazer e Turismo	<ul style="list-style-type: none"> • Kelly Aparecida Batista Menezes
Gestão Fazendária	<ul style="list-style-type: none"> • Fabiana Cristina Garcia
Gabinete do Prefeito	<ul style="list-style-type: none"> • Élcio Antônio Gomes de Paula
Gestão Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Alex Vagner Costa
<ul style="list-style-type: none"> • Obras e Infraestrutura 	<ul style="list-style-type: none"> • Marcos José Nogueira
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Procuradoria Geral do Município 	<ul style="list-style-type: none"> • Ricardo Alexandre Nunes da Cru
<ul style="list-style-type: none"> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Saúde 	<ul style="list-style-type: none"> • Bárbara Alves Ferreira

Parágrafo único: Serão indicados servidores suplentes de cada Secretaria na qual o servidor avaliado se encontra lotado, para atuar como vogal, o mesmo se dando com o Presidente, quando houver impossibilidade de comparecimento dos servidores indicados neste Decreto, a fim de se garantir o *quorum* mínimo necessário para a formação da Comissão.

Art. 2º – A Comissão será responsável pela avaliação do estágio probatório de que trata o artigo 13, da Lei Municipal 5.264/2011 e Lei complementar 5.624/2014.

Art. 3º – A Comissão deverá reunir-se por agenda estabelecida pelo seu presidente, respeitado o quórum mínimo de 03(três) membros, da seguinte forma:

- 01 superior hierárquico imediato do servidor avaliado;
- 01 servidor da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- 01 Servidor efetivo da secretaria na qual o servidor se encontra lotado.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.398/2024.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Andreia de Souza Reis
Código identificador: 11550

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA PORTARIA N.º 22.905/2024

PORTARIA N.º 22.905/2024

Designa Novos membros para comporem a Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública, instituída pelo Decreto Municipal nº 12.359/2022.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI combinado com o artigo 107, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a instituição da Nova Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública efetivada pelo Decreto Municipal nº 12.359/2022.

Considerando o inteiro teor do Processo nº 0448068/2023;

Considerando o pedido protocolado sob o Ofício nº 678/2024 da Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1.º Designa novos membros/servidores públicos abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Técnica para Elaboração de Protocolos Clínicos da Rede de Atenção à Saúde Pública, para o período de 12 meses a contar da publicação desta Portaria.

a) Ana Clara Teles Meytre (Secretária Municipal de Saúde);
b) Mariana Viegas Guimarães (Presidente)
c) Clelton de Faria Pacheco (Vice presidente);
d) Ana Carolina Campolina Santos (Secretária);
e) Alessandra Cristina O. Silva;
f) Camila Keli Silva;
g) Cíntia Lucila Aguiar Simão;
h) Cristiane Dias Berigo;
i) Daniele da Silva Ramos;
j) Davi da Costa Laurindo;
k) Elisiane Marques Faria
l) Grazielle Miranda Varella Pereira;
m) Kariny da Conceição Campos Alves;
n) Lidiane da Silva Andrade;
o) Lilian Botelho Escobar Luce;
p) Lirian Daniela de Souza;

g) Maria de Lourdes Liguori;
r) Marina Saraiva de Almeida;
s) Mary Campos Francisco;
t) Renato Henrique de Faria Freitas;
u) Verônica Isabela de Souza Diniz.
v) Viviane Cristina de Carvalho;

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas na Comissão em tema não serão remuneradas em nenhuma hipótese e devem ser desenvolvidas no horário regular de funcionamento do Poder Público Municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 20.040/2022 e a Portaria 21.295/2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2024.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 11558

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 22.920/2024

PORTARIA Nº 22.920/2024

Institui Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para procedimentos com fundamento na Lei 13.019/2014.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o que preceitua a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.655/2016, no que concerne à formação de Comissão Julgadora para o Chamamento Público;

RESOLVE:

Art. 1º – Constituir a Comissão Julgadora para Avaliação, Análise, Acompanhamento e Fiscalização da documentação para procedimentos com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional durante o exercício de 2024.

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora será composta por um representante do Poder Executivo Municipal, um especialista no tema do Edital do Projeto e um membro do Conselho de Política Cultural de Pará de Minas.

Art. 2º - Ficam designados para integrarem a Comissão Julgadora os seguintes membros:

I – Sérgio Claret de Araújo – Presidente;

II – Kelly Aparecida Batista Menezes – Secretária;

III – Kátia Grazielle dos Santos – Membro do Conselho Municipal do Turismo de Pará de Minas.

Parágrafo único: Os trabalhos da Comissão serão coordenados por seu Presidente.

Art. 3º – Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º – A Comissão classificará as propostas da Organização de Sociedade Civil obedecendo os critérios estabelecidos no Edital.

Parágrafo Único – A comissão poderá solicitar aos órgãos competentes informações adicionais sobre o projeto.

Art. 5º – O prazo de duração da Comissão será adstrito ao período necessário para o julgamento definitivo das propostas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Elias Diniz

Prefeito

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich
Código identificador: 11559

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

EDITAL 78/2024 – SMADRMA/FISCAMB

A Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, usando de suas atribuições de fiscalização, vem cientificar a tutora, quanto à necessidade de providenciar ambiente adequado, zelar pela saúde e alimentação de seus animais conforme previsto na legislação municipal de bem-estar animal (Lei 6.811/22).

A legislação municipal (Lei 6.811/22) estabelece a responsabilidade da tutora em garantir o bem-estar dos animais, o que inclui zelar por sua saúde, alimentação e oferecer ambiente adequado conforme os trechos a seguir destacados:

- **Art. 7º** O tutor será responsável pela manutenção do animal em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, e pela remoção dos dejetos em locais públicos e particulares.
- **Art. 16º** Consideram-se maus-tratos contra animais:
 - I - toda e qualquer ação ou omissão voltada contra os animais que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que tratar a matéria;
 - II - manter animais em lugares insalubres, anti-higiênicos ou que lhe impeçam a respiração, o movimento ou o descanso ou os privem de ar e luz;
 - III - abandonar animal em via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive em sedes de entidades de proteção aos animais e em canil municipal;
 - IV - deixar de fornecer ao animal água e alimentação;
 - VI - não prestar assistência ao animal;

Nº do Processo	Nº do Auto de Fiscalização	Nº da Notificação	Nome	CPF
8939/2024	430/2024	868/2024	Glasiane de O*****a	099.***.***-38

A responsável deve:

- Trocar a casinha e vasilhas de água e alimento do animal para um local sombreado e protegido da chuva. Prazo: 01 dia. Comprovar enviando foto.
- Dar, continuamente, alimento mais adequado para que o animal melhore o escore corporal. Comprovar enviando foto dos animais no prazo de 30 e 60 dias.
- Fazer o controle de pulgas e carrapatos continuamente.
- Caso seja necessário prender o animal, que o faça em sistema vai e vem, e que o animal tenha acesso à água, alimento e abrigo protegido de sol e chuva.
- Manter a vacinação e zelar pela saúde e bem-estar dos animais continuamente.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024.

Fiscalização Ambiental

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 11542

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

LAS CADASTRO:

1) VERDE GÁS LTDA. Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão de pedra e da madeira. PA nº 0006278/2024. Classe 2. Protocolado em 28/06/2024.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por: Vanessa de Souza Pereira
Código identificador: 11548

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.909/2024 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.909/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 008/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ **36.325.157/0002-15**.

Art. 2º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 11536

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.910/2024 - PAD 011/2024 - COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.910/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 011/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 36.325.157/0002-15.

Art. 2º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11537

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**

22.911/2024 - PAD 057/2024 - ALFALAGOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.911/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo
Administrativo Sancionatório nº 057/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a IMPROCEDÊNCIA da Denúncia relativa à Empresa ALFALAGOS LTDA., inscrita no CNPJ 05.194.502/0001-14.

Art. 2º – Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11538

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.912/2024 - PAD 058/2024 - ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.912/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 058/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA**., inscrita no CNPJ **09.182.725/0001-12**.

Art. 2º – Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11539

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.913/2024 - PAD 063/2024 - CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.913/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 063/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ **44.734.671/0022-86**.

Art. 2º – Determinar o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTE** pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme autos do processo acima epigrafado.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11540

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.914/2024 - PAD 071/2024 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.914/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 071/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ 12.889.035/0002-93.

Art. 2º – Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11541

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**

**22.915/2024 - PAD 076/2024 - PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.915/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo
Administrativo Sancionatório nº 076/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando a Decisão Final prolatada pelo Chefe do Executivo Municipal em sede de recurso,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a IMPROCEDÊNCIA da Denúncia relativa à Empresa PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ 37.920.081/0001-58.

Art. 2º – Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11543

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA
PORTARIA 22.916/2024 - PAD 080/2024 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22.916/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo Administrativo Sancionatório nº 080/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Considerando parcialmente o pedido em sede de recurso de reconsideração proferido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a **PROCEDÊNCIA** da Denúncia relativa à Empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/001-98.

Art. 2º – Determinar o **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ESTE** pelo prazo de 15 (quinze) dias, conforme autos do processo acima epígrafado.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11546

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**
**22.917/2024 - 126/2024 - MNP CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 22.917/2024

Dispõe sobre a instrução e julgamento do Processo
Administrativo Sancionatório nº 126/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c o artigo 107, inciso II, “c”, da Lei Orgânica do Município, e, ainda:

Considerando todo o conteúdo processual instruído e o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, COPPADS;

Considerando o julgamento proferido nos autos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública,

Resolve:

Art. 1º – Declarar a IMPROCEDÊNCIA da Denúncia relativa à Empresa MNP CUSTÓDIO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.402.979/0001-12.

Art. 2º – Determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho
Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11549

**COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E
SINDICÂNCIA**
22.906/2024 - PAD 142/2024 - ANTÔNIO CARLOS ALVES

PORTARIA Nº 22.906/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 142/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativo à conduta do Servidor Efetivo Municipal **Sr. ANTÔNIO CARLOS ALVES**, podendo vir a ser penalizado em um dos incisos do artigo 149, por infringência de uma ou mais condutas previstas nos incisos dos artigos 141, 142 e 154 do Estatuto do Servidor do Executivo do Município de Pará de Minas Lei 5.264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, **31 de outubro de 2024.**

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11551

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.907/2024 - PAD 138/2024 - WELLINGTON FLÁVIO GOMES

PORTARIA Nº 22.907/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 138/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativo à conduta do Servidor Efetivo Municipal **Sr. WELLINGTON FLÁVIO GOMES**, podendo vir a ser penalizado em um dos incisos do artigo 149, por infringência de uma ou mais condutas previstas nos incisos dos artigos 141, 142 e 154 do Estatuto do Servidor do Executivo do Município de Pará de Minas Lei 5.264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 11552

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.908/2024 - PAD 139/2024 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA

PORTARIA Nº 22.908/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 139/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativo à conduta do Servidor Efetivo Municipal **Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA**, podendo vir a ser penalizado em um dos incisos do artigo 149, por infringência de uma ou mais condutas previstas nos incisos dos artigos 141, 142 e 154 do Estatuto do Servidor do Executivo do Município de Pará de Minas Lei 5.264/2011.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2024.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 11553

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.918/2024 - PAD 140/2024 - ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

PORTARIA Nº 22.918/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 140/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativa à Sociedade Empresarial **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **03.945.035/0001-91**, podendo vir a sofrer uma ou mais penalidades consoante **artigo 156 da Lei 14.133/2021** c/c as condicionantes sancionatórias da Ata de Registro de Preços relativa a Solicitação de Fornecimento 4.800/2024 da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, **31 de outubro de 2024.**

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos
Código identificador: 11554

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

22.919/2024 - PAD 141/2024 - CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

PORTARIA Nº 22.919/2024

Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo nº PAD: 141/2024.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores estáveis **Eugênio Paulino Faria Santos, Luciana Oliveira Melgaço Martins e Bruno Santos** para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos, Disciplinares e Sindicâncias, e a servidora **Patrícia Maria Silva Moreira** como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar as supostas irregularidades e ou responsabilidades conforme determinação da Auditoria de Controle Interno, relativa à Sociedade Empresarial **CWBCARE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº **37.778.759/0001-00**, podendo vir a sofrer uma ou mais penalidades consoante **artigo 156 da Lei 14.133/2021** c/c as condicionantes sancionatórias da Ata de Registro de Preços 141/2024 relativa a Solicitação de Fornecimento 6584/2024, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Instaure-se o competente Processo Administrativo Sancionatório com o escopo de, verificadas as irregularidades e/ou responsabilidades, imponham-se as penalidades da lei.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, **31 de outubro de 2024.**

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 11556

**CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024 -
PROCESSO Nº 49/2024**

DO OBJETO:

Contratação da pessoa jurídica *Instituto Zuriel*, para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento a servidor da Câmara Municipal (Controle Interno na Administração Pública).

DA EMPRESA CONTRATADA:

INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 18.553.210/0001-72, com sede na Rua Henrique Horta, nº 300, Bairro Planalto, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-400, e-mail: comercial@institutozuriel.com.br, telefone: (31) 9412-0490.

DO VALOR:

O valor total da contratação é de **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)**, conforme proposta enviada referente ao curso contratado.

DA BASE LEGAL:

Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Inexigibilidade de Licitação nº **12/2024**, oriunda do Processo nº **49/2024**, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, adjudico o objeto à **INSTITUTO ZURIEL CAPACITAÇÃO E PUBLICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ 18.553.210/0001-72.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 94 da Lei 14.133/21 para fins de eficácia da **AUTORIZAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 31 de outubro de 2024.

DILHERMANDO RODRIGUES FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 11528

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO/DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 7 DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS (ARP) Nº 09 / 2024

Registro de Preços nº 01/2024

Processo Licitatório nº 01 / 2024

Pregão Presencial nº 01 / 2024

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, **CONSIDERANDO** o requerimento apresentado pela empresa **Raphael Henrique Lopes Azevedo Gaipo**, CNPJ 53.162.605/0001-45, solicitando o cancelamento da **Ata de Registro de Preços nº 09/2024**, cujo objeto é a aquisição, eventual e futura, de **gêneros de alimentação – lotes 1 (itens 1, 2, 3 e 4 - refrigerantes), 2 (itens 5 e 6 - sucos) e 3 (item 7 – café em pó)** - visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.721/19 e 10.722/19, e, nos termos do item 5, subitem 5.3, alínea “a” da Ata firmada, **RESOLVE acolher parcialmente o pedido, procedendo apenas com o CANCELAMENTO do registro de preços quanto ao item 7 – lote 3 (café em pó), e, quanto aos demais itens da mesma Ata, quais sejam, refrigerantes (itens 1, 2, 3 e 4 - lote 1) e sucos (itens 5 e 6 - lote 2), rejeita o pedido de cancelamento**, mantendo, assim, o registro de preços para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Publique-se nos termos da Lei.

Pará de Minas-MG, 31 de outubro de 2024.

Dilhermando Rodrigues Filho

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 11529

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
PROCESSO LICITATÓRIO 37/2024 CONCORRÊNCIA 01/2024 (90001 NO
COMPRAS.GOV.BR)

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- Processo:** 37/2024
- Licitação:** 1/2024 - CC
- Modalidade:** Concorrência
- Data de Homologação:** 01/11/2024
- Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada em serviço de eliminar infiltração e selamento estrutural em estrutura de concreto armado, a fim de interromper o processo de corrosão no prédio da Câmara Municipal de Pará de Minas.*

Participante: VTEC SOLUCOES DIGITAIS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TÉCNICO - EQUIPE APLICAÇÃO LIQUELÁSTICO	1.080	H	33,65	36.342,00
2	ENGENHEIRO - CIVIL	36	H	0,90	32,40
3	MAQUINÁRIO- VD 777 - LIQUELÁSTICO	45	DI	2.199,00	98.955,00
4	PRODUTO LIQUELÁSTICO VD 7007	524	LT	804,00	421.296,00

Total do participante: 556.625,40

Total Geral: 556.625,40

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANT.CONSERV/REP/CONSER/ADAPT.NO PRÉDIO DA CÂMARA	01.009.01.031.0001.4021.3.3.90.39.00	R\$ 627.264,78

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024

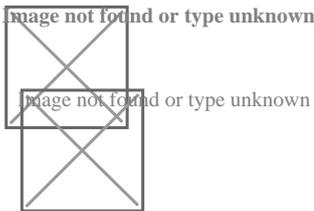
Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Nathaly de Oliveira Celestino Moreira
Código identificador: 11557

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 091/2024 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - MARCELO LUIZ ARAÚJO - BAIRRO RECANTO DA LAGOA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
EDITAL 091-2024

O Município de Pará de Minas/MG, CNPJ nº 18.313.817/0001-85, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, em Pará de Minas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, informa que foi instaurado neste Município, o processamento administrativo nº **PRO-449114/2024**, referente à **Titulação de REURB requerida pelo Sr. MARCELO LUIZ ARAÚJO, do lote urbano nº 14, quadra 52 Bairro Recanto da Lagoa, neste Município**. Portanto, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.465/2017, vem através deste edital, **NOTIFICAR**, os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados os titulares de domínio, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 dias corridos, contados da do último dia da publicação deste edital, sob pena da ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, nos termos do art. 20, §6º da Lei nº 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião e, que a impugnação deverá ser motivada e fundamentada, devendo ser protocolada no prazo previsto acima neste Município. A ausência de impugnação dentro do prazo previsto, será interpretada como concordância com a Regularização Fundiária, conforme o disposto no art. 31, §6º da Lei nº 13.465/2017, portanto, o Município prosseguirá com os trâmites legais e atos necessários para efetivação da Regularização Fundiária.

Pará de Minas, 01 de novembro de 2024



Dimitri Gonçalves de Morais

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 11560

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 73, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia candidata aprovada e classificada no Concurso Público promovido por esta Câmara Municipal sob o Edital nº 01/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2023, homologado pela Portaria nº 36, de 13 de junho de 2024, conforme descrito a seguir:

Nome	Cargo	Classificação
Kelly Cristina Gomes da Cunha	Analista de Recursos Humanos	2º lugar

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Pará de Minas, 1º de novembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 11520

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2023

CONVOCAÇÃO Nº 06/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, CONVOCA a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2023, homologado pela Portaria nº 36, de 13 de junho de 2024, nomeada pela Portaria nº 73, de 1º de novembro de 2024, a comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Câmara para encaminhamento para realização de exames médicos, sendo ela:

Nome	Cargo	Classificação
Kelly Cristina Gomes da Cunha	Analista de Recursos Humanos	2º lugar

Pará de Minas, 1º de novembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 11521

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 21 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas para o processo de escolha de servidor para o cargo de provimento em comissão de Diretor e de Vice-diretor da Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas e trata de outros dispositivos correlatos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições e considerando os dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 5.264/2011, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Pará de Minas, da Lei Complementar nº 5.288/2011, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, do Decreto Municipal 13.747 de 31 de outubro de 2024 e demais normas regulamentares pertinentes e a necessidade de promover a gestão democrática e competente das Unidades de Ensino municipais e ampliar a participação da comunidade escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal,

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução divulga as normas regulamentares para a realização do processo de escolha de servidor ao exercício do cargo de provimento em comissão de diretor e de vice-diretor de Unidades de Ensino municipais, da Secretaria Municipal de Educação de Pará de Minas e estabelece critérios para o provimento do cargo, nos casos de afastamento temporário do titular ou de vacância.

Art. 2º - O cargo de provimento em comissão de diretor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será exercido em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação, ocupante de cargo efetivo ou contratado para o exercício de funções de magistério da SMED ou ocupante do cargo comissionado de Diretor, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Parágrafo Único – Para concorrer ao cargo de Diretor o candidato deverá apresentar critérios de formação e desempenho:

1. a) Habilitação em curso de nível superior correspondente a Normal Superior, Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento.
2. b) Experiência de dois anos em funções de Magistério ou de Direção na Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas.
3. c) Não ter sofrido, no exercício de suas funções públicas, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, bem como não responder a processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual ou municipal;

Art. 3º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor de Unidade de Ensino será legitimada por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública e formalizada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pará de Minas, conforme resultado da escolha da Comunidade Escolar.

Art. 4º - O cargo de vice-diretor, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, será exercido por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação, ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo Único. O Especialista em Educação, sujeito a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, deve cumprir 25 (vinte e cinco) horas semanais na função de vice-diretor e complementar sua jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 5º - A nomeação de servidor para exercer o cargo de vice-diretor será legitimada por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública e será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Pará de Minas.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - Os servidores interessados em participar do processo de escolha de diretor e vice-diretor deverão constituir, preferencialmente, chapa completa, composta por um candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor, obrigatoriamente, e, por um ou mais candidatos ao cargo de vice-diretor, conforme quantitativo definido na Lei Complementar 5.288/2011.

Parágrafo Único - As Unidades de Ensino que não comportam o cargo de vice-diretor, por não atenderem ao quantitativo previsto em Lei Complementar que estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Unidades de Ensino, constituirão candidatura composta somente pelo candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor.

Art. 7º - A inscrição da chapa deverá ser feita junto à Comissão Organizadora, prevista no artigo 15 desta Resolução.

- 1º - O candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor somente poderá se inscrever em uma única chapa, em uma única Unidade de Ensino.
- 2º - Não poderão integrar a mesma chapa ou à equipe gestora da escola: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor o servidor que comprove:

I – ser Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação;

1. diretor: detentor de cargo efetivo, contratado para o exercício de funções de magistério na Rede Municipal de Ensino de Pará de Minas ou ocupante de cargo comissionado de Diretor de Unidade de Ensino não efetivo,
2. vice-diretor: detentor de cargo efetivo;

II - estar em exercício no cargo de Professor de Educação Básica, Especialista em Educação ou Diretor na Unidade Escolar para a qual pretende candidatar-se e comprovar tempo de exercício por, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou não;

III - possuir curso de nível superior com habilitação em Normal Superior/Pedagogia/Licenciatura;

IV – estar em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;

V – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, a movimentação financeira e bancária;

VI – estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – não estar, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo ou a função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

X – não possuir, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;

- 1º- O servidor que, no ato da inscrição, estiver exercendo o cargo de provimento em comissão de diretor ou vice-diretor, na Unidade Ensino para a qual pretende candidatar-se, fica dispensado da comprovação de tempo mínimo de 2 (dois) anos de exercício, de que trata o inciso II deste artigo.
- 2º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição, um Plano de Gestão que contemple as dimensões pedagógica, de pessoas, administrativa e financeira, na perspectiva democrática, participativa e transparente, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes da respectiva Unidade Ensino, observada a legislação vigente.
- 3º- Caberá ao Secretário Municipal de Educação, analisar e se manifestar quanto à candidatura/indicação de servidor, em readaptação, ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor, considerando a compatibilidade entre as restrições constantes no laudo do servidor e as atividades inerentes, respectivamente, ao cargo e à função.

Art. 9º - Nas Unidades de Ensino onde não houver chapa inscrita para concorrer ao processo, deverão ser observadas as orientações a seguir, pela ordem:

I - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria Unidade que atenda aos critérios do artigo 8º;

II - o Colegiado Escolar indicará servidor da própria Unidade que atenda aos critérios do artigo 8º; à exceção do tempo de exercício previsto no inciso II

III - na impossibilidade de indicação de servidor da própria Unidade, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra Unidade municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º;

IV - na falta de servidor nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, caberá ao Secretário Municipal de Educação, indicar servidor de Unidade municipal, que atenda aos critérios do artigo 8º;

- 1º - A indicação, pelo Colegiado Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação, deverá realizar-se até a data da votação prevista no Anexo I desta Resolução.
- 2º - A indicação, pelo Colegiado Escolar, de servidores para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com registro em ata assinada pelos membros presentes, com ampla divulgação na comunidade escolar.
- 3º - Na impossibilidade de indicação de servidor da Unidade de Ensino, a reunião deverá ser divulgada nas demais Unidades do município, com antecedência mínima de 24 horas.
- 4º - Fica vedada a indicação, pelo Colegiado Escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação, de candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor que tiverem constituído chapa única, não escolhida pela comunidade escolar, no processo de escolha.

Capítulo III

DA ESCOLHA DA CHAPA PELA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 - A escolha da chapa, dentre as inscritas, será realizada nas Unidades de Ensino municipais, por votação da comunidade escolar, em data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - A comunidade escolar apta a participar do processo de escolha compõe-se de:

I - profissionais em exercício na Unidade de Ensino:

1. a) servidores ocupantes de cargo efetivo, de quaisquer das carreiras dos Profissionais de Educação Básica ou contratado para o exercício de função pública.

II – Comunidade atendida pela Unidade de Ensino:

1. a) estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos(matriculados e frequentes);
 2. b) pais ou responsáveis por estudante menor de 14 (quatorze) anos matriculado no ensino fundamental ou por estudante com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos impossibilitado de votar.
- 1º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na Unidade”, que atuam em mais de uma Unidade de Ensino municipal poderão votar em todas elas.
 - 2º - Os membros da categoria “profissionais em exercício na Unidade de Ensino”, que estejam substituindo servidores afastados e aqueles cujo afastamento configurar efetivo exercício, poderão votar normalmente.
 - 3º - Os membros da categoria “comunidade atendida pela Unidade de Ensino”, na condição de estudante ou de pais ou responsáveis por estudante, em duas ou mais Unidades, poderão participar do processo e votar em todas elas.
 - 4º - O votante só terá direito a um voto por Unidade, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento ou possuir dois ou mais filhos matriculados na Unidade de Ensino.
 - 5º – O estudante com direito a voto deverá comprovar idade mínima de 14 anos até a data da votação.

Art. 12 - Qualquer alteração na composição entre os membros das chapas poderá ser feita no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da realização da votação pela comunidade escolar.

Art. 13 – Caberá a Comissão Organizadora, após a apuração dos votos, encaminhar o formulário contendo o resultado apurado ao Prefeito e ao Secretário de Gestão Pública .

- 1º - Nas Unidades de Ensino onde houver apenas uma chapa inscrita, esta chapa será escolhida se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.
- 2º - Nas Unidades de Ensino onde o número de votos for insuficiente para aprovar a chapa única, será aplicado o disposto no artigo 9º desta Resolução.

Art. 14 - Na hipótese de duas ou mais chapas obterem o mesmo número de votos, será submetido à consideração da Comissão Organizadora o nome da Chapa ou Servidor escolhido(a) ao cargo de provimento em comissão de diretor que

comprovar, pela ordem:

I – maior tempo de serviço na Unidade de Ensino;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal;

III – idade maior.

Capítulo IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 15 - Em cada Unidade de Ensino, o processo regulado por esta Resolução será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros da comunidade escolar, garantida a representatividade da categoria “profissionais em exercício Unidade de Ensino e da “comunidade atendida pela Unidade de Ensino definida em assembleia realizada para esse fim, quando será, também, eleito um dos membros para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Único - Fica vedada a participação na Comissão Organizadora:

I – do diretor da escola;

II – dos servidores que concorrerão ao processo de escolha;

III – dos cônjuges e parentes até o 2º (segundo) grau, ainda que por afinidade, dos servidores integrantes das chapas inscritas.

Art. 16 - Compete à Comissão Organizadora:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões; II – divulgar amplamente as normas do processo;

III – receber e analisar as inscrições das chapas, com base nos critérios estabelecidos no art. 8º desta Resolução;

IV – dar ciência aos candidatos, por escrito, do deferimento ou indeferimento da inscrição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento, considerando apenas os dias úteis;

V – possibilitar aos interessados acesso à proposta pedagógica e a outros documentos e registros da escola;

VI – coordenar a divulgação das chapas inscritas, zelando pelos princípios éticos que devem nortear o processo de escolha;

VII – organizar as listagens dos votantes, conforme estabelecido no artigo 11 desta Resolução;

VIII – convocar a comunidade escolar para participar do processo, mediante edital que deverá ser afixado na escola com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da votação; IX – designar e orientar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras e o fiscal indicado pelas chapas;

X – receber, analisar e responder, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do recebimento, o pedido de reconsideração, previsto no artigo 33 desta Resolução;

XI – Registrar em formulário, por meio do coordenador, os dados de cada etapa do processo e o resultado final da votação.

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar o processo de escolha de diretor e vice-diretor nas Unidades de Ensino.

II – receber, analisar e responder, em caráter conclusivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis do recebimento, o recurso interposto pelo interessado, previsto no artigo 34 desta Resolução.

III – monitorar o registro, pelo coordenador da Comissão Organizadora, dos dados de cada etapa do processo de escolha de diretor e vice-diretor.

Capítulo V

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 18 - A Comissão Organizadora, de comum acordo com os candidatos, promoverá reuniões, no recinto escolar, para divulgação das chapas inscritas, quando o candidato ao cargo de provimento em comissão de diretor apresentará à comunidade escolar seu Plano de Gestão, conforme disposto no §2º do artigo 8º.

Parágrafo único. A reunião, de que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada em todos os turnos e em horários diferenciados, para possibilitar a participação do maior número de integrantes da comunidade escolar.

Art. 19 - Cabe à Comissão Organizadora planejar, organizar e coordenar as atividades de divulgação das propostas de trabalho das chapas, no recinto da Unidade de Ensino, respeitadas as disposições desta Resolução, de modo a garantir a lisura do processo.

Parágrafo Único. É vedado às chapas concorrentes utilizarem de meios que caracterizem abuso de poder econômico, tais como, transporte dos habilitados a votar, distribuição de brindes, camisetas, lanches, cesta básica, divulgação em vias públicas por meio de sonorização e outros.

Art. 20 - As atividades de divulgação serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação pela comunidade escolar.

Capítulo VI

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 21 - O processo de votação e de apuração dos votos será realizado na própria Unidade de Ensino e conduzido por mesas receptoras de votos, sob a coordenação da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O número de mesas receptoras será definido pela Comissão Organizadora, conforme as necessidades de cada Unidade de Ensino, considerando o número de votantes.

Art. 22 - Cada mesa receptora de votos será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Organizadora entre os habilitados a votar, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas do início da votação.

- 1º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado pelos membros titulares, competirá garantir a ordem no local e o direito ao sigilo e à liberdade de escolha de cada votante.
- 2º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.
- 3º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os componentes da Comissão Organizadora, quando solicitados.
- 4º - Não poderão integrar à mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor investido no cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor da Unidade de Ensino.

Art. 23 - A Comissão Organizadora deverá, antes do início do processo de votação, fornecer aos componentes das mesas receptoras as listagens dos possíveis votantes.

Art. 24 - A mesa receptora de votos deverá identificar o votante mediante apresentação de documento de identificação com foto ou, na falta deste, por reconhecimento, por se tratar de pessoa da comunidade escolar.

Art. 25 - A relação das chapas com os respectivos números será colocada em local visível, nos recintos onde funcionarão as mesas receptoras.

Art. 26 - O voto será dado em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da Unidade de Ensino, a rubrica de um dos membros titulares da Comissão Organizadora e de um dos mesários.

- 1º - Para efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se votos válidos os destinados às chapas, os votos brancos e os nulos, por corresponderem à livre manifestação da vontade dos votantes.
- 2º - Caberá à mesa escrutinadora decidir se um voto é válido ou não, nos casos em que não identificar com clareza a vontade do votante.

Art. 27 - As mesas receptoras, após o encerramento da votação, deverão lacrar as urnas, elaborar, ler, aprovar e assinar a ata de ocorrências e, imediatamente, assumir funções de mesas escrutinadoras, que se encarregarão da imediata apuração dos votos depositados nas urnas.

Art. 28 - Antes de serem abertas as urnas, a Comissão Organizadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

Art. 29 - A apuração dos votos será feita em sessão única, aberta à comunidade escolar, em espaço do recinto escolar, previamente definido pela Comissão Organizadora.

Art. 30 - A mesa escrutinadora, antes de iniciar a apuração, deverá contar todas as cédulas de votação, conferindo o total com o número de votantes.

Art. 31 - Se constatados vícios ou irregularidades, que indiquem a necessidade de anulação do processo, caberá à Comissão Organizadora dar imediata ciência do fato à Secretaria Municipal de Educação, para as providências cabíveis.

Art. 32 - Concluída a apuração dos votos e, depois de elaborada, lida, aprovada e assinada a ata de resultado final, todo o material deverá ser entregue à Comissão Organizadora para:

I – verificar a regularidade da documentação do escrutínio;

II – verificar se a contagem dos votos está aritmeticamente correta e proceder à recontagem, de ofício, se constatada a existência de erro material;

III – decidir sobre eventuais irregularidades registradas em ata;

IV – registrar no formulário “Ata de Resultado Final” a soma dos votos por chapa e a soma dos votos brancos e nulos;

V – divulgar, imediatamente, à comunidade escolar o resultado final do processo de escolha.

Capítulo VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 33 - O candidato, que se sentir prejudicado por motivo de indeferimento de sua inscrição, poderá solicitar reconsideração à Comissão Organizadora, em primeira instância, devidamente fundamentada e instruída com documentação comprobatória, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do indeferimento.

Parágrafo Único - A resposta sobre o pedido de reconsideração será fornecida ao interessado no prazo máximo de 1 (um) dia útil do seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 34 - No caso de recusa da reconsideração prevista no artigo 33, o candidato poderá interpor recurso, em segunda instância, à Secretaria Municipal de Educação, devidamente fundamentado e instruído com documentação que comprove o pedido de recurso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil do pronunciamento da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único. A resposta sobre o recurso, em caráter conclusivo, será fornecida ao interessado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da interposição.

Art. 35 - Os pedidos de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo.

Capítulo VIII

DO PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR E DE VICE-DIRETOR

Art. 36 - O Prefeito e o Secretário de Gestão Pública serão os responsáveis pela nomeação para o exercício do cargo de provimento em comissão de diretor de Unidade de Ensino e de vice-diretor, nos termos desta Resolução.

Art. 37 - A investidura dos servidores nomeados, na forma do art. 36 desta Resolução, dar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo I.

Parágrafo Único - São competentes para dar posse/exercício aos diretores e vice-diretores o Secretário Municipal de Educação.

Capítulo IX

DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Art. 38 - No afastamento temporário do diretor por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação sem remuneração adicional.

- 1º - No afastamento superior a 30 dias ou na vacância do cargo, responderá pela direção um vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação, sem remuneração adicional até o provimento do cargo.
- 2º - Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção, nos termos do caput.

Art. 39 - No afastamento temporário do diretor, por período superior a 30 (trinta) dias, será nomeado vice-diretor para exercer o cargo de diretor, em substituição ao titular.

- 1º - Na hipótese da Unidade de Ensino possuir mais de um vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará um dos vice-diretores para exercer, temporariamente, o cargo de diretor.
- 2º - Na falta de vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria Unidade de Ensino, que atenda aos critérios estabelecidos no artigo 8º.
- 3º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do §2º, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria Unidade de Ensino que atenda aos critérios do artigo 8º.
- 4º - Na impossibilidade de indicação de servidor da Unidade de Ensino, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra Unidade, que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 40 - Ocorrendo a vacância do cargo de provimento em comissão de diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da Unidade, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

- 1º - Na impossibilidade de indicação de servidor nos termos do caput deste artigo, o Colegiado Escolar indicará servidor da própria Unidade que atenda aos critérios do artigo 8º.
- 2º - Na impossibilidade de indicação de servidor da Unidade, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra Unidade, que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 41 - Na hipótese de afastamento temporário de vice-diretor superior a 30 (trinta) dias, ou de vacância da função, o Colegiado Escolar indicará servidor da Unidade, que atenda aos critérios do artigo 8º desta Resolução.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de indicação de servidor da Unidade, o Colegiado Escolar indicará servidor de outra Unidade que atenda aos critérios do artigo 8º.

Art. 42 - Na falta de servidor da Unidade ou de outra para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor, nos casos de afastamento temporário superior a 30 dias ou vacância, caberá ao Secretário Municipal de Educação indicar servidor de Unidade de Ensino que atenda aos demais critérios do artigo 8º desta Resolução.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - A escolha, pelo Colegiado Escolar, de servidor para exercer o cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor será feita em reunião realizada para esse fim, com ampla divulgação, por meio de edital, na comunidade escolar e registro em ata assinada pelos membros presentes.

Art. 44 - Os diretores e os vice-diretores nomeados, em decorrência de indicação em processo de escolha, poderão permanecer em exercício, respectivamente, no cargo e na função, pelo período de 4 (quatro) anos consecutivos, contados da data do ato de nomeação, até a realização de novo processo de escolha.

Art. 45 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação indicar servidores ao cargo de provimento em comissão de diretor e de vice-diretor, conforme as normas desta Resolução, nas seguintes situações:

I - integração ou desmembramento de Unidade de Ensino;

II – Unidade de Ensino recém-criada;

III - irregularidade na gestão da Unidade de Ensino, devidamente comprovada;

IV - quando não houver indicação pelo Colegiado Escolar, conforme disposto no artigo 43.

Art. 46 - Será exonerado ou dispensado, por ato do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública, de ofício, diretor ou vice-diretor que:

I – estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;

III – no exercício do cargo tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:

1. descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
2. permanecer com a Caixa Escolar bloqueada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, por inadimplência.
3. cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.

IV – descumprir as normas previstas na Lei nº 5.264/2011, de 28 de novembro de 2011 e Lei Complementar nº 5.288/2011, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas,.

V – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;

VI – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não. §1º - Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso VI deste artigo os afastamentos referentes a: férias regulamentares; recessos escolares; licença para tratamento de saúde; licença maternidade ou paternidade; participação em cursos ou outras atividades por convocação ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

- 2º - O servidor exonerado do cargo de provimento em comissão de diretor ou de vice-diretor pelos motivos especificados neste artigo, ficará impedido de participar de novo processo de escolha/indicação, pelo período de 4 (quatro) anos, contados da data de publicação de sua exoneração.
- 3º - Ao diretor ou vice-diretor que tenha solicitado exoneração do cargo, aplica-se o disposto no parágrafo anterior quando da comprovação de irregularidades em sua gestão.

Art. 47 - Será realizada exoneração de diretor e do vice-diretor de Unidade de Ensino, no decorrer do ano letivo, caso haja paralisação das atividades/integração de Unidade ou redução no quantitativo de matrículas e/ou turnos, que implique a alteração do quadro de pessoal, conforme disposto em norma vigente que regulamenta a organização do quadro de pessoal.

Art. 48 – O diretor e o vice-diretor efetivos e lotados em Unidade diferente da qual está atuando nessas funções, no ato da inscrição, poderão concorrer ao processo na Unidade pela qual ocupa os referidos cargos.

Art. 49 – O diretor que não possui cargo efetivo e está atuando no ato da inscrição, poderá concorrer ao processo na Unidade de lotação.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 20 de 04 de outubro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pará de Minas, ao 01 de novembro de 2024.

Marluce de Souza Pinto Coelho

Secretária Municipal de Educação

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL

ANEXO I

AÇÃO	DATAS
Realização de assembleia com a comunidade escolar para composição da Comissão Organizadora	De 04 a 08 de novembro de 2024
Planejamento e organização do processo de escolha de diretor e vice-diretor pela Comissão Organizadora	A partir de 11 de novembro de 2024
Divulgação das normas	A partir de 11 de novembro de 2024
Inscrição de chapas	De 18 e 19 de novembro de 2024
Análise, deferimento ou indeferimento de chapas inscritas	Dias 21 e 22 de novembro de 2024
Interposição de pedido de reconsideração à Comissão	Dia 25 de novembro de 2024
Análise e resposta do pedido de reconsideração	Dia 26 de novembro de 2024
Interposição de recurso junto à SMED	Dia 27 de novembro de 2024
Análise e resposta aos recursos pela SMED	Dias 28 e 29 de novembro de 2024
Realização de reuniões no recinto escolar, com participação da comunidade escolar, para divulgação das chapas e apresentação do Plano de Gestão pelos candidatos ao cargo de provimento em comissão de diretor	De 02 a 04 de dezembro de 2024
Convocação da comunidade escolar para a votação, mediante edital afixado na Unidade Ensino	Dias 05 e 06 de dezembro de 2024
Votação	Dia 11 de dezembro de 2024 - das 8h às 19h
Apuração dos votos ou proclamação da chapa escolhida	Dia 11 de dezembro de 2024 a partir das 19h
Encaminhamento do resultado final da apuração, pelo coordenador da Comissão Organizadora, na SMED	Até o dia 13 de dezembro de 2024
Nomeação do diretor escolar e vice-diretor	Até dia 18 de dezembro de 2024.
Posse e exercício	Dia 02 de janeiro de 2025

Publicado por: Cláudio Feliciano da Silva
Código identificador: 11544